

pesas da publicação nestes jornaes pagas pelo Ministerio da Justiça mediante a intervenção do governador civil do districto por via de quem se fará a publicação.

Art. 4.º A eleição, na qual serão admittidos votos por procuração, será feita no dia que o respectivo juiz designar ou na falta de designação, no dia 25 de maio proximo, ás dez horas da manhã no edificio da Relação em Lisboa e Porto e no do Governo Civil nas demais capitães de districto, presidindo o presidente da Relação em Lisboa e Porto, e o juiz de direito da comarca nas restantes capitães de districto, e fazendo-se o presidente acompanhar, mediante previa requisição, de um amanuense do Governo Civil, que fará de escrivão, e servindo como officiaes de diligencias os continuos ou guardas de policia, que forem necessarios, conforme ordena o artigo 118.º do citado decreto.

Art. 5.º O governador civil do districto tomará as devidas providencias para que a identidade de todos os eleitores do districto possa ser verificada na occasião da votação mediante o comparecimento de pessoas que a affirmem.

Art. 6.º Terminada a votação proceder-se-ha ao escrutinio dos votos por meio de dois escrutinadores nomeados pelo presidente, que proferirá os interessados ou seus procuradores se estiverem presentes.

Art. 7.º A eleição terá logar sempre que concorram tres eleitores pelo menos. Se os mais votados tiverem igual numero de votos, preferirá o que a sorte indicar logo em seguida ao escrutinio. Não havendo eleição ou não tendo nenhum dos votados pelo menos dois votos, o juiz presidente fará logo nesse acto a nomeação de que fala o n.º 5.º do artigo 114.º do referido decreto. O resultado da eleição ou da nomeação será annunciado publicamente em voz alta pelo amanuense-escrivão. Lavrar-se-ha acta, que será assinada pelo juiz presidente e por aquelle funcionario, em livro numerado e rubricado, no qual se lavrarão tambem as actas da commissão districtal da pensão.

Art. 8.º A commissão districtal instalar-se-ha no dia 5 de junho proximo, á hora e no edificio publico que for escolhido pelo juiz presidente, que d'esta escolha fará opportunamente sciente os outros membros da mesma commissão.

Art. 9.º Nos districtos administrativos do Funchal, Ponta Delgada, Angra e Horta, a eleição será realizada no dia 25 de junho proximo, devendo a publicação dos respectivos annuncios, *Diario do Governo* e nos jornaes mais lidos da capital do districto, ser effectuado com a antecipação de vinte dias pelo menos. O prazo de que tratam os artigos 110.º, 116.º e 117.º do referido decreto de 20 de abril terminará nestes districtos em 31 de julho, e o prazo de que fala o artigo 120.º do mesmo decreto terminará em 31 de agosto.

A installação das commissões districtaes será feita no dia 5 de julho proximo, observando-se o disposto no artigo 8.º do presente decreto.

Art. 10.º Effectuada a eleição ou nomeação do representante dos ministros da religião catholica na commissão districtal, será ella communicada pelo juiz presidente ao Supremo Tribunal de Justiça para os efectos do artigo 129.º n.º 5.º do referido decreto.

Art. 11.º O Ministro da Justiça designará, mediante requisição do respectivo juiz presidente, ou independentemente d'essa requisição, o reitor do Lyceu ou na sua falta o professor do Lyceu, que haja de fazer parte da commissão districtal de pensões ecclesiasticas, fazendo notificar essa designação ao nomeado e áquelle juiz presidente.

Art. 12.º A eleição do representante dos ministros da religião a que se refere o artigo 129.º, n.º 5, do dito decreto será feita no dia 15 de agosto proximo ás dez horas da manhã, no Supremo Tribunal de Justiça, e presidida pelo presidente do mesmo Tribunal, que se fará acompanhar do respectivo director geral ou de um official da secretaria por este designado, o qual escreverá a acta e publicará o resultado da eleição, nomeação ou acordo que se houver feito. Nesta eleição serão admittidos votos por procuração e a respeito d'ella se observarão as disposições dos artigos anteriores na parte applicavel, determinadamente o artigo 7.º do presente decreto.

Art. 13.º A commissão nacional de pensões ecclesiasticas instalar-se-ha no dia 1 de setembro proximo, ás dez horas da manhã, no Supremo Tribunal de Justiça, servindo de secretario o official ou amanuense a que se refere o artigo 130.º do citado decreto.

Art. 14.º Os processos serão distribuidos pelos vogaes da commissão districtal que serão seus relatores e depois de instruidos serão continuados com vista a cada vogal por tres dias, para os examinar e pôr o seu visto e só depois se designará dia para o julgamento.

Art. 15.º O mesmo se observará quando os processos subirem para a Commissão Nacional.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 4 de maio de 1911. — O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

**Direcção Geral da Justiça**

Decreto criando os seguintes postos do Registo Civil

Districto de Portalegre — Concelho de Portalegre: Freguesia de Alagoa.

Districto de Bragança — Concelho de Bragança: Freguesia do Rabal, com França, Avelleda, Baçal e Meixedo.

**Despachos effectuados em 4 de maio de 1911**

Districto de Portalegre — Concelho de Portalegre: José Domingos de Oliveira — nomeado ajudante do posto do registo civil de S. Julião.  
Manuel Marcos Canario — nomeado ajudante do posto de Alagoa.  
Districto de Villa Real — Concelho de Valpaços. José Maria de Sousa Garcia — nomeado ajudante do official do registo civil de Valpaços.  
Districto de Bragança — Concelho de Bragança: Joaquim Rego — idem, para o Rabal.

**Rectificações**

Declara-se que o nome do ajudante do posto da Beirã, concelho de Marvão, é Hermenegildo Joaquim Bengalla e não Burgalla, como foi publicado.  
O ajudante do posto do Ervedal, concelho de Avis, é João Vellez Trindade e não João Talles Trindade, como foi publicado.  
Direcção Geral da Justiça, em 4 de maio de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**1.ª Repartição**

Despacho effectuado na data seguinte

Maio 4

Bacharel José Maria Nunes Leitão, sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Cabeceiras de Basto — exonerado.

**MINISTERIO DAS FINANÇAS**

**Direcção Geral da Contabilidade Publica**

**2.ª Repartição**

Relação n.º 2305, com referencia ao districto de Lisboa, de título de renda vitalicia que se remette pela Direcção Geral da Contabilidade Publica ao delegado do Thesouro do dito districto, a fim de ser entregue á interessada, na conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Numero dos titulos	Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção						Observações		
	Des que tem consideração especial de pagamento	Des que não tem consideração	Titulo de livro	Folha numero	Nome do agraciado	Classe inactiva a que se pertencendo		Vencimento liquido a que tem direito	
								Annual	Mensual
16:667	-	-	Pensões...	55	Amelia de Jesus Teixeira.....	Pensões de preço de sangue.	420\$000	85\$000	Vencimento de 1 de julho de 1910.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 3 de maio de 1911. — O Director Geral, *André Navarro*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**  
**Secção de Cadastre Predial**

Sendo necessario e urgente proceder á reorganização da matrix predial da freguesia de Jou que, por falta de elementos, se acha incompleta, com prejuizo para o Estado e contribuintes: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O escrivão de fazenda do concelho de Murça proporá urgentemente ao delegado do thesouro no districto de Villa Real uma commissão de tres membros, dois louvados e um secretario para proceder a uma inspecção directa á propriedade d'aquella freguesia, tendo em consideração os elementos que lhe forem fornecidos pela repartição de fazenda do districto e as informações que lhe sejam dadas pelos contribuintes.

§ unico. Os membros da referida commissão completarão, nos termos do artigo 54.º do regulamento de 25 de agosto de 1881, as cadernetas que entregarem ao escrivão de fazenda.

Art. 2.º O delegado do thesouro do districto de Villa Real, passará immediatamente os alvarás de nomeação aos membros da referida commissão, a fim de entrarem, no mais curto espaço de tempo, em exercicio.

Paços do Governo da Republica, em 29 de abril de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

**Direcção Geral das Alfandegas**  
**2.ª Repartição**

Convindo manter o principio consignado no n.º 2.º do artigo 138.º do decreto n.º 3 de 27 de setembro de 1894, da arrematação em hasta publica do fornecimento dos impressos destinados ao expediente das alfandegas, que são pagos pelo cofre dos emolumentos dos empregados aduaneiros, de modo que a respectiva despesa vá cercar o menos possivel as disponibilidades do citado cofre:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo unico. O fornecimento dos impressos para o expediente das alfandegas, pagos pelo cofre dos emolumentos dos empregados do serviço interno aduaneiro, continuará a ser effectuado por concurso publico, observando-se, quanto aos competentes contratos, os preceitos estabelecidos nas leis de contabilidade publica.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da Republica, em 4 de maio de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

José Carvalho de Lima, escrivão do terceiro officio do juizo de direito da comarca de Vimioso — transferido, como requereu, para identico logar no primeiro officio da comarca de Celorico de Basto.

Ruy Lopes e João Augusto Terra — nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do districto da Calheta, comarca da Ilha de S. Jorge.

Domingos Augusto de Matos e Sousa — exonerado, como requereu, do logar de juiz de paz do districto da Calheta, comarca da Ilha de S. Jorge.

Exonerado o juiz de paz do districto do Topo, comarca da Ilha de S. Jorge, e nomeado juiz de paz e seu substituto no mesmo districto, respectivamente, Manuel Vicente da Costa e Elias Hilario da Silveira.

Exonerado o juiz de paz do districto de Fervença, comarca de Celorico de Basto, e nomeados juiz de paz e seu substituto, no mesmo districto, respectivamente, Manuel Gonçalves de Magalhães Lopes e Antonio Leite Junior.

Agostinho Duarte — exonerado do logar de juiz de paz do districto de S. Pedro de France, comarca de Viseu.

**Licença**

Bacharel Artur Alberto de Campos Henriques, juiz de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa — trinta dias de licença, podendo gozã-los fora do país. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Direcção Geral da Justiça, em 4 de maio de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

Secretaria Geral

**2.ª Repartição**

**1.ª Secção**

Em cumprimento do artigo 71.º do regimento do extinto Tribunal de Contas, se publica, por extracto, o accordão seguinte:

Nicolau Mesquita, na qualidade de recebedor do concelho de Chaves, desde 1 de julho de 1902 até 30 de junho de 1903, foi julgado quite por accordão de 21 de março de 1911, sendo a importancia do debito 355:485\$855 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 54:262\$264 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro 28:102\$961 réis; idem, de corpos administrativos 8:463\$852 réis; idem, de conventos supprimidos réis 835\$648; valores sellados 10:485\$526 réis; dinheiro, réis 11:371\$277.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de maio de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*.

Verifiquei a exactidão. — *Paulo de Madureira Chaves*.

**MINISTERIO DA GUERRA**

**5.ª Direcção**

**2.ª Repartição**

Attendendo ás ponderosas razões allegadas pela 5.ª Direcção da Secretaria da Guerra, que demonstram a imperiosa necessidade de proseguirem os trabalhos extraordinarios na 2.ª Repartição da mesma Direcção, ordenados por despachos anteriores, e tendo em consideração que o motivo que actualmente determina os mesmos trabalhos é consequencia da convulação que originou a implantação da Republica, para cujas despesas foi aberto o credito extraordinario de 100:000\$000 réis, decretado em 17 de outubro de 1910: hei por bem decretar a continuação dos referidos trabalhos, sendo a despesa consequente paga pelo citado credito, especialmente destinado ao pagamento de despesas originadas pela referida implantação.

Paços do Governo da Republica, em 4 de maio de 1911. — O Ministro da Guerra, *Antonio Xavier Correia Barreto*.